



## ORDEM DE INÍCIO

**A FIRMA: MK GUIMARÃES CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.**

**END: RUA AUGUSTO VIEIRA JACQUES, Nº. 80 – QD. 92 – LOTE 13 – MARAVISTA – ITAIPÚ - NITERÓI / RJ.**

**CONTRATO Nº. 058/2024**

**PROCESSO Nº. 990/16351/2024**

**PREZADO SENHOR,**

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo Nº. 990/16351/2024, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia **08/05/2024** com término previsto para **05/10/2024**, a execução de obras e/ou serviços de **“REFORMA DOS VESTIÁRIOS, CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO PARA USO DA CLIN, CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PARA USO DO GINÁSIO SITUADO NO CSU – ILHA DA CONCEIÇÃO”**, nesta cidade de NITERÓI / RJ”, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº. 8666, de 21 de junho de 1993.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução de **05 (cinco) meses**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 348.390,97 (Trezentos e Quarenta e Oito Mil, Trezentos e Noventa Reais e Noventa e Sete Centavos)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da EMUSA, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.



8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.
9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da EMUSA, os Fiscais: Bianca Neves Alves de Mello, Diogo Nogueira Guimarães e Fiscal Suplente Gabriella Pacheco Ribeiro.
10. Sujeição à multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

**EMUSA, 08 de maio de 2024**

---

**ANTONIO C. LOUROSA S. JUNIOR**  
Presidente da EMUSA

---

**Leila Ferreira Figueiredo**  
Diretora de Operações EMUSA

Recebemos em: **08 / 05/ 2024**

---

**Assinatura e carimbo da firma**

---

**Bianca Neves Alves de Mello**

FISCAL RESPONSÁVEL – EMUSA

---

**Diogo Nogueira Guimarães**  
FISCAL RESPONSÁVEL – EMUSA

**Visto:**

---

**Gabriella Ribeiro Pacheco**  
FISCAL SUPLENTE - EMUSA

---

**RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA**

